



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº031/2016

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO
BRANCO E EMPRESA ELOI CINCINATO DE
FREITAS E CIA LTDA - EPP, TENDO COMO
OBJETO A CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO
PRODUTOR.**

Pelo presente instrumento de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.000.223/0001-77, com sede a Av. 12 de Maio, 370, centro, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal em exercício senhor **Iedo Petermann**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF Nº 172.316.200-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado: - **ELOI CINCINATO DE FREITAS E CIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 15.616.128/0001-51**, estabelecida à Vl. Coxilha do Osório, interior, Município de Restinga Seca - RS, CEP 97.200-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, aqui representada pelo seu sócio senhor **Eloi Cincinato de Freitas**, CPF Nº 398.806.480-72, Identidade Nº8027993974 SSP/PC-RS, em conformidade com a **Licitação Tomada de Preços Nº002/2016**, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação Tomada de Preços Nº002/2016 e os Anexos integrantes do presente edital, bem como de acordo com a proposta apresentada a executar a obra a seguir discriminada:

Item	Especificação
01	EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR NA RUA HENRIQUE HUBNER, CENTRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO PADRÃO, CRONOGRAMA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

2 - A Contratada obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da contratante observando especialmente, o estabelecido no item do Edital.

3 - A Contratante exercerá a fiscalização da obra através do Senhor **Mateus da Costa, CREA RS 200556** ou peritos indicados, formalmente, pelo mesmo conforme prescrito no item do Edital.

4 - O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à Contratada o que



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

5 - A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante, na forma do estipulado no item do Edital.

6 - Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no item do Edital.

7 – A Contratada ficará responsável pela sinalização do local a obra, bem como, por quaisquer prejuízos ocasionados a terceiros.

8 - A Contratada designa como seu preposto **Fabio Raddatz Bolzan**, Engenheiro Civil CREA/RS 145109, assegurando, pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no item do Edital.

9 - O prazo para entrega de obra é de **90 (noventa) dias** corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser obedecidas às etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

10 - Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

11 - A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.

12 - A Contratante pagará a Contratada pela execução da obra ora contratada o valor **R\$ 27.609,11** (vinte e sete mil, seiscentos e nove reais e onze centavos), referente ao material e **R\$ 18.406,08** (dezoito mil, quatrocentos e seis reais e oito centavos) referente a mão de obra, totalizando o valor global de **R\$ 46.015,19** (quarenta e seis mil, quinze reais e dezenove centavos)

12.1 – O pagamento do objeto deste edital será efetivado em 03 (três) parcelas mensais, conforme seguem:

12.1.1 – 1ª Parcela: De acordo com o cronograma apresentado, sendo autorizado pela fiscalização após a conclusão da primeira etapa e no prazo não inferior a trinta dias;

12.1.2 – 2ª Parcela: De acordo com o cronograma apresentado, sendo autorizado pela fiscalização após a conclusão da segunda etapa;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

12.1.3 – 3ª Parcela: De acordo com o cronograma apresentado, sendo autorizado pela fiscalização e após a conclusão da obra;

12.2 - O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

12.2.1. Matrícula da Obra no INSS;

12.2.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA/CAU), referente execução da Obra.

12.3. Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e FGTS e CNDs, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão a obra, conforme dispõe o artigo 31, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 8.212/91, atendendo a nova redação do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

12.4. O pagamento do último item do cronograma físico-financeiro ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra, Certidão Negativa de débito junto ao INSS e FGTS, Comprovação da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, de seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE, ou Ficha Funcional e Comprovante mensal dos salários, através de folha de pagamento autenticada, dos servidores que prestarem serviços ao CONTRATANTE, acompanhados de cópia autenticada de guia de recolhimento quitada do INSS, conforme determinam os parágrafos 3º e 4º da lei nº 8.212/91;

12.5. Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

12.6. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada.

13 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Nº8.666/93.

13.1 - Na forma do Artigo 56, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, o licitante vencedor deverá prestar uma garantia, optando por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

13.2 - A garantia deverá ser de cinco por cento do valor do contrato.

13.3 - A garantia prestada pela empresa licitante será liberada após o recebimento definitivo da obra e emissão do respectivo termo, contudo reverterá a garantia em favor do Município,

no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da empresa licitante, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

14 - O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no Cronograma, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas do Edital.

15 - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a Contratante e Contratada será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência de Contrato.

16 - Constituem motivos para rescisão e penalidades do contrato todos os referidos nos itens 9 e 10 do **Edital Tomada de Preços Nº 002/2016**.

17 - O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

18 - A Contratante, na forma do estabelecido no inciso "I" do artigo 79 da Lei Nº8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retrocitado.

19 - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso "I" do artigo 65 da Lei Nº8666/93.

20 - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Nº8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

21 - As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

CLASSIFICAÇÃO: 20.605.0020.1089–Sist.Locais e Reg.De Abastecimento–Feira Estruturada – CP 2015/2016

ELEMENTO: 4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras em Andamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

RECURSOS: 1166 – Sist. Locais e Reg. De Abastecimento/ 0001 - livre

22 - A fiscalização deste contrato ficará a cargo do (a) senhor (a) **Arcênio Valdir Skolaude** ou outro (a) funcionário (a) designado (a) pela Administração Municipal.

23 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24 - E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Cerro Branco, 05 de dezembro de 2016.

IEDO PETERMANN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

ELOI CINCATO DE FREITAS
ELOI CINCATO DE FREITAS E CIA LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

Sonia Quoos

Visto pela Procuradoria Jurídica:

____/____/____

Simone G. Pfeiffer Schmidt

Delano Ivan Schott Karsburg

OAB/RS 57958